



PROJETO DE LEI n.º 070/2025

De 17 de setembro de 2025

**EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA
PEDRABRANQUENSE AO PASTOR SAMUEL
GONÇAVES**

O FRANCISCO VICENTE CAVALCANTE DE ABREU FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, APRESENTA AOS NOBRES PARES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO PEDRABRANQUENSE ao PASTOR SAMUEL ALVES GONÇALVES, nascido aos 17 de agosto de 1986, em Fortaleza, filho de Maria do Socorro Alves Gonçalves. Casado com Cícera Lima. Com dois anos de idade sua mãe o leva para o Brilhante uma pequena comunidade agrícola em Independência-CE. De origem humilde e simples, Samuel, desde cedo teve que enfrentar dificuldades e lutas. Aluno de escola pública concluiu o ensino médio na Escola Jerônimo Alves de Araújo em Independência, trabalhou no aterro sanitário da cidade. Foi vendedor porta a porta, cobrador, garçom, auxiliar de servente e prestador de serviço autônomo.

Em 2008 se mudou para Pedra Branca, através da Igreja Batista Calvário de Pedra Branca-CE, Atualmente o Pr. Samuel pastoreia a Igreja Batista Calvário de Pedra Branca-CE e continua desenvolvendo projetos sociais e trabalhando nas comunidades carentes de Pedra Branca.

Art. 2º - A homenagem a que se refere o artigo anterior, deve-se aos relevantes trabalhos prestados pelo Pastor Samuel com vários projetos sociais em prol da comunidade carente de Pedra Branca, como projeto esportivo PEPE, Projeto Socioeducativo Espaço Voar, Informática na Comunidade, Sopão Solidário, noite do cachorro-quente, Carreta Missionária do Sertão entre outros. Atuou diretamente na defesa das famílias carentes e das crianças em situação de vulnerabilidade. Fez parte do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente). Compôs a diretoria da ONG Construtores da Paz de Pedra Branca-CE. Por três anos e meio trabalhou fortemente em prol da revitalização da comunidade Morro do Peru no bairro Santa Úrsula. Desenvolveu projeto esportivo nos bairros: Santa Úrsula, Vila do Padre e Santa Maria, com o intuito de resgatar jovens e adolescentes envolvidos com as drogas e a violência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca
CNPJ 12.474.169/0001-62



Câmara Municipal de Pedra Branca, aos 17 de setembro de 2025

Francisco Vicente Cavalcante de Abreu Filho

FRANCICO VICENTE CAVALCANTE DE ABREU FILHO
VEREADORA AUTOR DO PROJETO